

## DESPACHO DECISÓRIO

Após regular instrução processual, a empresa OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43 protocolou impugnação ao edital, modalidade concorrência, tombado sob o n. 035/2021, alegando a inexistência de campo disponível para cobrança de locação de equipamento (CPE) e de serviço de gerenciamento proativo, bem como a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento de equipamento (CPE) e gerenciamento proativo, ao final, requereu ainda a prorrogação do prazo de instalação do objeto por 30 dias.

A Comissão Central de Licitações – COCEL conjuntamente com a Gerência Executiva de Tecnologia da Informação confrontou, por meio de parecer técnico, os argumentos da citada impugnação, nos seguintes termos:

### QUANTO A ALEGADA INEXISTÊNCIA DE CAMPOS DISPONÍVEIS PARA COBRANÇA

*"é claro o item 14.2 do Termo de Referência quanto a obrigatoriedade de a licitante interessada incluir todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto do Termo de Referência no valor do lote, sendo possível a discriminação dos serviços na proposta comercial e o faturamento dos serviços individuais, conforme mencionado no documento da impugnante, desde que a soma destes seja igual ao valor global registrado na Proposta Comercial Homologada"*

### QUANTO A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*"Esta COCEL entende como desnecessária a inserção de tal exigência, uma vez que o item 8.1 do Termo de Referência expressa que a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que conste a prestação de serviço e/ou a realização de fornecimento da mesma natureza ou similar ao objeto licitado"*

### QUANTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

*"os itens 10.2 e 10.3 do edital sobredito trazem a possibilidade de atrasos na prestação do serviço, sem aplicação de penalidades à contratada, nas hipóteses não imputáveis a pela, de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e plenamente justificadas a juízo da contratante"*

Ademais, insta consignar também que a proposta de preços deve incluir todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto e, **caso seja necessário**, outros adicionais que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Da mesma forma, as exigências de qualificação técnica já estão previstas no instrumento editalício, as quais não comprometem a natureza de competição que permeiam o processo e, ainda, garantem minimamente que o futuro contratado demonstre, previamente, a capacidade para cumprir as obrigações contratuais. Por fim, quanto a dilatação do prazo, a gerência técnica enfatiza ser o mesmo suficiente, bem como informa existir gatilhos necessários para, caso existam atrasos, exista também a prorrogação do prazo, desde que justificado.

Nestes termos, conheço da impugnação interposta e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** mantendo inalterado o edital em comento.

Deem ciência e expeçam-se o que for necessário.

Belém – Pará, 11 de junho de 2021.

  
DÁRIO ANTÔNIO BASTOS DE LEMOS  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO Sesi-DR/PA

[www.sesipa.org.br](http://www.sesipa.org.br)   sesipara

FIIPA  
Federação das  
Indústrias do  
Estado do Pará

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

Trav. Quintino Bocaiuva, 1588  
66035-190 - Belém/PA  
(91) 4009-4900